



**Lagoa Grande
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030521001/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2021.

Ementa: Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de salgados e bolos para atender as demandas dos eventos a serem realizados pela secretaria municipal de educação de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão. Pelo valor global de R\$ 40.900,00 (quarenta e novecentos reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, com impulso oficial do Fundo Municipal de Educação, por intermédio do Secretário Sr. Petrônio Cortez de Almeida, enviou a esta procuradoria, o Processo Administrativo nº 030521001/2021, da Dispensa de Licitação nº 024/2021, que tem como objeto a contratação direta da empresa **DRIPAN FÁBRICA DE PÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.523.128/0001-17, com sede na Rua Grande, nº. S/N, Centro, neste município, para fornecer SALGADOS E BOLOS durante a realização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se, que a presente contratação possui valor global de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), o que atende aos parâmetros estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente, cumpre destacar o que preconiza o Art. 37 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador Geral do Município
Port. 020/2021
CPF: 020471303-1





Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCURADORIA GERAL



XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém, elenca ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso em epígrafe, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Cumprir destacar, que o referido dispositivo legal trata especificamente da CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Precipualemente, no que é pertinente à CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz-se necessário transcrever o disposto no ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021:

art. 75. é dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do dispositivo expresso, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento de salgados e bolos, que configura uma aquisição, resguarda-se no inciso expresso acima.

2

3



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCURADORIA GERAL



Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à administração observar o disposto no artigo 72 da Lei n.º 14.133/ 2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o expresso nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso II da referida Lei.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Outrossim, as minutas contratuais, suscintas e objetivas, trazem em seu bojo cláusulas essenciais à aquisição do objeto, dessa forma, portanto, dentro dos parâmetros previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, devem ser aprovadas por estabelecer critérios seguros de contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68 da supracitada lei:





Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCURADORIA GERAL



Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Isto posto, aos argumentos acima informados, quanto a minuta do contrato, deve-se afirmar que o referido documento foi elaborado em consonância com a legislação em regência, havendo condições, portanto, do prosseguimento do processo e seus ulteriores termos.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, entro em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, manifestando-me favoravelmente à realização da **Dispensa de Licitação de nº 024/2021**, vinculada ao **processo administrativo nº 030521001/2021**, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação).

Pondera-se, que a realização do processo está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Lagoa Grande do Maranhão, 02 de junho 2021.

Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador Geral

Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador Geral do Município
Port. 020/2021, DAB/MA 19762
CPF: 022.471.303-56

1

2

3